ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3354

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Gil Pereira

Data: 02/02/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Dispõe sobre normas disciplinadoras do comércio nas imediações do Mercado Municipal Centro.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 03

Espéc. PL
Categoria: Vereadores
Cx: 27
ordem: 64
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autor: Vereador Gilberto Martins Antunes Pereira

Assunto:-
Dispõe sobre normas disciplinadoras do comércio nas imediações do Mercado Municipal Centro.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.02.89
2 À Com. de Legislação e Justiça em 02.02.89
3 SOBRESTADO POR 7 DIAS, A REQ.
4 DO AUTOR - EM 09.02.89
5 RETIRADO DE PAUTA A REQ.
6 DO AUTOR EM 21.02.89
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre normas disciplinadoras do comércio nas imediações do Merfado Municipal Centro.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica proibido, a partir da vigência' desta Lei e em toda a 'area compreendida num raio de quinhentos ~~(500)~~ 200 metros do Mercado Municipal Centro, localizado à Avenida' Deputado Esteves Rodrigues , o estabelecimento comercial, bem' como o exercício de atividade comercial ambulante e de camelô ; quando similar a estabelecimento de comércio praticado no prédio do referido Mercado.

Artigo 2º - À Prefeitura Municipal, através dos seus setores competentes, caberá fiscalizar o cumprimento e a aplicação desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1989.

Vereador Gilberto M.A. Pereira

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 02 DE fevereiro DE 1989

PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
João Batista
É legal e constitucional
Graciosa

O presente projeto de lei é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.